

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 443/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise Final do Processo de Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021) - Contratação de Instituição Brasileira, Sem Fins Lucrativos, Especializada na Realização de Processos Seletivos Públicos para prestar serviços de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), incluindo elaboração de edital, formatação e produção de provas, impressão, aplicação, correção, logística, materiais, estrutura e equipe técnica necessária, nos termos do Termo de Referência.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 202/2025/PMX
Dispensa de Licitação nº 031/2025/FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise conclusiva do Processo Administrativo nº 202/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 031/2025/FMS/PMX, instaurado com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na realização de processos seletivos públicos, para execução integral do Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para ACS e ACE no Município de Xinguara/PA, conforme detalhamento técnico constante do Termo de Referência.

A fase interna foi amplamente analisada e considerada regular no Parecer Jurídico nº 423/2025-AJEL, que concluiu pela adequação da justificativa administrativa, pela compatibilidade da demanda com o interesse público e pela correção formal dos elementos essenciais da instrução, entre eles DFD nº 114/2025-FMS, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, minuta do TR e previsão orçamentária.

O Aviso de Dispensa foi devidamente publicado conforme determina o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, conforme registrado no Termo de

Dispensa, não houve manifestação de interessados dentro do prazo estabelecido. Diante da ausência de propostas na etapa de chamamento público, a Administração passou a avaliar a instituição que apresentou menor valor na pesquisa preliminar de mercado, qual seja, o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, inscrito no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, notificando-o para manifestar interesse e comprovar atendimento aos requisitos.

A instituição manifestou formalmente interesse, declarou concordância integral com as condições do TR e apresentou toda a documentação comprobatória de habilitação e qualificação técnica, atendendo integralmente às exigências previstas no Anexo I.

O preço proposto pelo Instituto Ágata segue modelo escalonado, considerando a quantidade de inscritos, com faixas variáveis entre R\$ 70.000,00 e custo zero para a Administração caso haja 2.000 ou mais inscritos, além do recebimento integral da taxa de inscrição, conforme detalhamento constante no Termo de Dispensa. Os pagamentos serão realizados conforme o avanço das etapas do certame, vinculados à execução das atividades previstas.

A Agente de Contratação concluiu pela habilitação do Instituto Ágata, pela compatibilidade da proposta com os preços de mercado e pela plena conformidade documental, indicando-o como fornecedor apto para execução do objeto, conforme Termo de Dispensa juntado aos autos.

Assim, com a instrução completa e regular, passa-se à análise final sob a ótica jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Regularidade da Fase Interna

A fase preparatória foi analisada no Parecer Jurídico nº 423/2025-AJEL, que concluiu pela consistência técnica da demanda, justificativa adequada, estudo preliminar regular, pesquisa de preços válida e compatibilidade com planejamento orçamentário. Constatou-se, ainda, que o Município não possui estrutura operacional ou técnica para organizar processo seletivo dessa natureza, sendo necessária a contratação de instituição especializada.

Desse modo, resta devidamente atendido o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos dos arts. 72 e 74, no que se refere à instrução mínima para contratação direta.

2.2. Regularidade da Fase Externa

O aviso de dispensa foi devidamente publicado nos meios oficiais competentes, assegurando a necessária publicidade e permitindo a manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Encerrado o prazo legal para o recebimento das propostas, não houve manifestação de qualquer instituição interessada, circunstância registrada no Termo de Dispensa e que autorizou a Administração, diante da ausência de competição, a consultar diretamente a instituição que apresentou o menor valor na etapa preliminar de pesquisa de mercado.

Dessa forma, foi formalmente notificado o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, que havia apresentado proposta compatível com o orçamento estimado e com as condições técnicas do objeto. A instituição manifestou interesse expresso na execução do Processo Seletivo, declarou concordância com todas as condições do Termo de Referência e apresentou

integralmente a documentação comprobatória exigida no Anexo I, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, atendendo plenamente aos requisitos dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise das informações e documentos apresentados, verificou-se que a proposta do INSTITUTO ÁGATA encontra-se tecnicamente adequada, com metodologia compatível com a complexidade do certame, além de economicamente vantajosa, considerando o modelo escalonado de custos que poderá resultar, inclusive, em ausência de ônus ao Município conforme o quantitativo final de inscritos.

A Agente de Contratação, por meio do Termo de Dispensa, certificou que a instituição selecionada atende integralmente às exigências legais e que o processo foi conduzido em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 202/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 031/2025/FMS/PMX, encontra-se regular, motivado, instruído adequadamente e juridicamente apto a prosseguir para homologação e formalização contratual.

A contratação direta do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, inscrito no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, nos termos e condições apresentados no Termo de Dispensa, mostra-se legalmente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa ao Município de Xinguara, diante do atendimento integral aos requisitos legais da hipótese de dispensa do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, da compatibilidade da proposta com o planejamento

realizado e da capacidade técnico-operacional demonstrada pela instituição para execução completa do Processo Seletivo Público de ACS e ACE.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à homologação do procedimento e à celebração do contrato administrativo, recomendando:

- a) **Homologação formal** do procedimento pela autoridade competente;
- b) **Ratificação da dispensa e celebração do contrato administrativo** com o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata;
- c) A devida **publicação do extrato contratual**, e demais atos e instrumentos necessários;
- d) Acompanhamento da execução contratual para garantir a fiel execução dos serviços contratados.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 08 de dezembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025